

Processo n. 851358
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Ramos de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara

Tratam os autos de representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito de Serranos, à época, em razão de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/05/2007.

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, conforme o disposto no art. 307 c/c o art. 151 do Regimento Interno, seja citado o atual Prefeito de Serranos, Sr. Zé Vasconcellos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa e/ou justificativas acerca dos apontamentos de irregularidades constantes no relatório técnico de fl. 1502/1506 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fl. 1515/1517.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do RITCEMG, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 23 de julho de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator